



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 054/2020 – 20/03/2020

### BOLETIM

003/2020

#### **POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DE CONTRIBUIÇÕES A TERCEIROS**

Atualmente, as contribuições das empresas em geral destinadas a terceiros (RAT/SAT, SESI, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SEBRAE, INCRA e salário-educação) são cobradas sobre totalidade da folha de salário.

Ocorre que existe previsão legislativa que fixa o limite máximo de 20 salários mínimos para a base de cálculo das referidas contribuições destinadas a terceiros, que, entretanto, não é observada pela Fazenda Nacional.

Assim, entende-se que o contribuinte deve efetuar o pagamento da contribuição pela alíquota a incidir no montante de 20 salários mínimos e não sobre a totalidade de sua folha de pagamento, inclusive, já existem julgados favoráveis ao contribuinte.

A incidência do Sistema S (SENAI – 1%; SESI – 1,5%; SESC – 1,5% etc.), por exemplo, onera, e muito, os contribuintes que possuem vasta folha de pagamento. Com a limitação prevista em lei e chancelada pelo Poder Judiciário, é possível que o contribuinte tenha significativa economia mensal, a depender de apuração contábil.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,  
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e  
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Considerando a resistência do Fisco, o contribuinte poderá ingressar com a medida judicial cabível, inclusive, para reaver a restituição/compensação de tudo aquilo que desembolsou indevidamente nos últimos cinco anos.

**Fonte:** <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2020/03/05/stj-reduz-base-de-calculo-das-contribuicoes-ao-sistema-s.shtml>

Jurídico Tributário do SIMESPI  
Crivelari & Padoveze Advogados  
**Letícia Sarto**  
OAB/SP 439.989